



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições prontas para os funcionários da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura e demais secretarias da prefeitura de Ituporanga, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de seu Protocolo Geral localizado na recepção do paço municipal, sito na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/07/2025 das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.

A primeira sessão pública ocorrerá na data de 28/07/2025 às 09:00 horas, na sala de reuniões da prefeitura.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link [Prefeitura/Editais/Licitações](#)

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para fornecimento de refeições prontas para os funcionários da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura e demais secretarias da prefeitura de Ituporanga nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital a **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA, QUE POR MOTIVOS DE LOGÍSTICA DE TRABALHO PERMANECERÃO NO HORÁRIO DO ALMOÇO NAS LOCALIDADES LONGÍNQUAS. PROCESSO DIGITAL Nº 9520/2025**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

14.133/2021, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação"**.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentar Declaração Faturamento Anual do Microempreendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/dasnsimei.app/Identificacao>

c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - **(PGDAS-D)**, disponível no site da Receita Federal.
https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com .

3.4 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional ou empresa já executou, de forma satisfatória, serviços ou atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, indicando, no mínimo, o período, a descrição das atividades realizadas e a avaliação de desempenho.

b) **Alvará de Licença e Funcionamento**;

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).

3.6 CONSULTA CADASTROS

3.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

3.6.7 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 267/2025
ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME INTERESSADO:

Nº CNPJ/CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 83/2025

4.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ordem de classificação dos credenciados observará os seguintes critérios:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, esta se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

4.5 A presente sistemática de ordenação atende ao disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

4.6 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Bairro Centro, Ituporanga - SC ou através do e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista contendo os interessados **habilitados/credenciados**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será **divulgada e mantida atualizada no Portal da Transparência do Município de Ituporanga**, bem como **publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina**, garantindo ampla publicidade e acesso aos interessados.

6.5 As fases internas deste credenciamento, incluindo **atas, convocações, resultados e demais atos administrativos relacionados ao presente procedimento**, serão divulgadas, à medida em que ocorrerem, por meio do **Portal da Transparência do Município de Ituporanga**, disponível no endereço eletrônico: <https://ituporanga.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

6.6 Para fins de ciência dos interessados e acompanhamento processual, fica estabelecido que:

a) **Os interessados deverão acompanhar as publicações exclusivamente pelo Portal da Transparência**, não se responsabilizando o agente de contratação e a equipe de apoio pelo envio individual de quaisquer comunicações ou documentos.

b) **Os prazos previstos no presente edital e na legislação aplicável serão contados a partir da data de publicação no link acima indicado**, sendo de inteira responsabilidade dos credenciados e interessados acompanhar as informações e atualizações referentes ao certame, o que desde já declaram ciência e aceitam para todos os fins de direito.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina. A convocação para a assinatura do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

7.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7.4 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.5 Os serviços deverão ser realizados no Município de Ituporanga - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.6 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índice oficial de correção (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

9.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, ou através do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado:

11.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

11.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.15 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

11.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

11.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.18 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

11.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

11.20 A empresa deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela (conforme o caso);

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará na automática celebração do Termo de Credenciamento, estando esta condicionada à análise de habilitação, conforme previsto no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos advindos da omissão.

13.3 O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal e seja devidamente justificado, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.4 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá, mediante decisão devidamente motivada, **alterar, revogar ou anular** o presente credenciamento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

13.5 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão decididos pela Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, designada nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os princípios previstos no **art. 11** da mesma lei.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

Anexo V – ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo VI – DFD – Documento de Formalização de Demanda.

Anexo VII – Mapeamento de Riscos.

Anexo VIII – Relatório de Fiscalização.

Ituporanga - SC, 16 de julho de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 08:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pcd88267b87c7>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA, QUE POR MOTIVOS DE LOGÍSTICA DE TRABALHO PERMANECERÃO NO HORÁRIO DO ALMOÇO NAS LOCALIDADES LONGÍNQUAS. PROCESSO DIGITAL Nº 9520/2025, visando atender as demandas do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** O presente credenciamento se faz necessário considerando que o município de Ituporanga possui uma extensa área territorial, composta por mais de 31 (trinta e uma) localidades no interior, interligadas por estradas vicinais não pavimentadas, cuja superfície de rolamento é formada por material natural, exigindo manutenções e serviços constantes e diários.
- 2.2** Para garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais, os servidores das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura e demais Secretarias frequentemente se deslocam para localidades distantes, sem tempo hábil para retornar à sede do município durante o horário de almoço.
- 2.3** Diante dessa realidade operacional, torna-se imprescindível a contratação de empresas locais credenciadas para o fornecimento de refeições prontas, de forma a atender às necessidades alimentares dos servidores que atuam nessas frentes de trabalho, assegurando condições adequadas para a continuidade dos serviços.
- 2.4** O fornecimento das refeições será organizado por meio de sorteio público a ser realizado na primeira sessão de credenciamento, com o objetivo de compor a ordem de chamada entre os credenciados que estiverem estabelecidos na mesma área geográfica.
- 2.5** Após o sorteio inicial, será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, de modo que não será permitida a aquisição de refeições do mesmo fornecedor por um período consecutivo superior a 07 (sete) dias corridos, sendo obrigatório convocar o próximo credenciado na ordem estabelecida, quando houver.
- 2.6** Após a realização da primeira sessão pública e definido o sorteio de credenciados por localização geográfica, a ordem de classificação dos credenciados será determinada de acordo com o número de protocolo de recebimento da documentação de habilitação, respeitando-se a ordem cronológica para fins de convocação e aplicação do sistema de rodízio previsto.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes ao fornecimento dos itens.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações e os quantitativos dos itens constam a seguir, com valor unitário definido neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	6.000	UNIDADE	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA. DOS HORÁRIOS DE ALMOÇO: ENTRE 11H00MIN E 11H30MIN. DETALHAMENTO DO CARDÁPIO MÍNIMO DA MARMITA / REFEIÇÃO É FEIJÃO, ARROZ, BATATA, MASSA, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE E SALADA OU MAIONESE. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: 1. ARROZ BRANCO, TIPO 01 TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (SEM) GRAMAS; 2. CARNE BOVINA OU SUINA COZIDA/FRITA/ASSADA, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO OU PEIXE TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) GRAMAS; 3.MASSA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 4. VEGETAL/LEGUMES TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO. DEVERÃO SER PREVISTOS CARDÁPIOS DIFERENCIADOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DATA COMEMORATIVAS, TAIS COMO: PÁSCOA, NATAL, ANO NOVO, ETC.	R\$ 22,95	R\$ 137.700,00
TOTAL					R\$ 137.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 137.700,00

4.1 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

4.1 Obedecer integralmente ao disposto no presente Termo de Credenciamento, no Edital, bem como no Termo de Referência e no ETP;

4.2 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

4.3 Manter, durante a execução do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

4.4 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência;

4.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

4.6 Substituir, corrigir ou retirar, às suas expensas, as refeições fornecidas que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.7 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

4.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;

4.9 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

4.10 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

4.11 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

4.12 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

4.13 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

4.14 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

4.15 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

4.16 Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

4.17 Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.18 Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

4.19 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;

4.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número de refeições licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

4.21 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

4.22 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Caso ocorra o reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando-se seus prazos e condições. A prorrogação poderá ser realizada nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia jurídica do Termo ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega deverá ser de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

6.2 Efetuar a entrega das refeições no prazo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no local e horário previamente informados pela Secretaria solicitante.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos itens entregues ocorrerá imediatamente após o recebimento das refeições.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do item, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, devendo o credenciado efetuar substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a entrega, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

6.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

7.6 O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.9. O fiscal do Termo de Credenciamento deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes.

7.10. Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação.

8.18 A empresa deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9 Verificar o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9.10 Conferir se todos os nomes dos trabalhadores que estavam presentes na data das vistorias, constam na GFIP;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021**

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

11.17 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por servidor designado pela Administração, vinculado à secretaria solicitante, que será responsável pelo acompanhamento das entregas.

11.2 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

11.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

11.6 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2025, bem como dotações do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

Dotação Utilizada

150070000080

Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento se dará mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento entre a Administração e o credenciado. A Nota de Empenho servirá exclusivamente como instrumento de execução orçamentária da despesa, não substituindo o Termo de Credenciamento, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

Ituporanga, 16 de julho de 2025.

Geison Kurtz
Prefeito

Wilmar Vandresen
Secretário de Infraestrutura

Leandro May
Secretário de Urbanismo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 267/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA, QUE POR MOTIVOS DE LOGÍSTICA DE TRABALHO PERMANECERÃO NO HORÁRIO DO ALMOÇO NAS LOCALIDADES LONGÍNQUAS.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 267/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 83/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime de execução a entrega por preços unitários, com pagamento em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, nos termos do Edital e demais documentos que regem o presente certame.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 O prazo para a entrega das refeições no prazo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no local e horário previamente informados pela Secretaria solicitante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, até 28 (vinte e oito) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

5.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento (conforme o caso);

6.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.11 Verificar o registro dos funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes.

6.1.12 Verificar se o pagamento dos salários é realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar a entrega conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas, bem como a entrega no local indicado;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.5 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.10 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.11 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.13 Obedecer integralmente ao disposto no presente Contrato, no Edital, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

6.2.14 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

6.2.15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.16 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;

6.2.17 Substituir, corrigir ou retirar, às suas expensas, as refeições fornecidas que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.18 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

6.2.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;

6.2.20 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

6.2.21 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

6.2.22 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

6.2.23 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

6.2.24 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

6.2.25 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

6.2.26 Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

6.2.27 Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.28 Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.2.29 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;

6.2.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número de itens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

6.2.31 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.2.32 Cumprir rigorosamente as disposições deste Termo, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

6.2.33 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

6.2.34 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A alteração deste contrato será admitida exclusivamente para inclusão de itens de serviço já previstos no Edital original, mas não solicitados pelo credenciado no ato do credenciamento inicial, desde que requerida pelo credenciado e aprovada pela Administração Municipal, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 139/2023. Não serão admitidas inclusões de itens não constantes do referido edital.

11.1.1 As alterações relativas à execução dos serviços, como quantidade, qualidade, valor ou prazo de realização, ocorrerão no âmbito das contratações específicas que venham a ser formalizadas com o credenciado, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente, conforme previsto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 139/2023** e legislação aplicável.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, decorrentes deste Termo de Credenciamento, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do Município de Ituporanga – SC, que atuará como representante da Administração para acompanhar, controlar e atestar a regularidade e a conformidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e nas autorizações de fornecimento ou ordens de execução emitidas.

12.2 O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo servidor fiscal designado, bem como atender prontamente às recomendações que visem à regularidade e à boa execução dos serviços.

12.3 A designação do servidor fiscal será formalizada em ato administrativo específico, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em atendimento ao disposto no **art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

14.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2025, bem como do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA XVI – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, salvo se expressamente autorizada pela Administração Pública, mediante previsão específica





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

no edital de credenciamento e no respectivo termo de credenciamento.

16.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, será admitida a execução dos serviços por profissionais vinculados à empresa credenciada, desde que previamente cadastrados, aprovados e autorizados pela Administração, observados os requisitos técnicos e documentais exigidos no edital de credenciamento.

16.3. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive aquelas eventualmente realizadas por seus profissionais autorizados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

16.4. O descumprimento desta cláusula implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC

Geison Kurtz - Prefeito

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF:

xxxxxPor xxxxx

CRENCIADO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025

OBJETO: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA, QUE POR MOTIVOS DE LOGÍSTICA DE TRABALHO PERMANECERÃO NO HORÁRIO DO ALMOÇO NAS LOCALIDADES LONGÍNQUAS. PROCESSO DIGITAL Nº 9520/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$
1	6.000	UNIDADE	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA. DOS HORÁRIOS DE ALMOÇO: ENTRE 11H00MIN E 11H30MIN. DETALHAMENTO DO CARDÁPIO MÍNIMO DA MARMITA / REFEIÇÃO É FEIJÃO, ARROZ, BATATA, MASSA, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE E SALADA OU MAIONESE. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: 1. ARROZ BRANCO, TIPO 01 TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (SEM) GRAMAS; 2. CARNE BOVINA OU SUÍNA COZIDA/FRITA/ASSADA, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO OU PEIXE TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) GRAMAS; 3 MASSA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 4. VEGETAL/LEGUMES TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO. DEVERÃO SER PREVISTOS CARDÁPIOS DIFERENCIADOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA ATENDIMENTO EM DATA COMEMORATIVAS, TAIS COMO: PÁSCOA, NATAL, ANO NOVO, ETC.	R\$ 22,95

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia e está ciente das formas de seleção, convocação e contratação para o fornecimento das refeições, bem como das respectivas condições, prazos e formas de pagamento estabelecidos no edital e na legislação pertinente;
- 6) QUE dispõe ou disporá, no momento da convocação, de todos os equipamentos, utensílios, materiais e recursos necessários para a adequada preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições, comprometendo-se a manter rigoroso controle de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

ANEXO IV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO

Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço: _____ Bairro _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
Telefone comercial: (____) _____ Whatsapp: (____) _____
Nome da pessoa para contatos: _____
Telefone celular: (____) _____ E-mail: _____
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____
Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____
Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.
Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Ituporanga-SC - Secretaria de Infraestrutura. Local: Secretaria de Infraestrutura. Telefone (47) 3533-2218 e-mail: infraestrutura@ituporanga.sc.gov.br; abastecimento@ituporanga.sc.gov.br.

A Secretaria de Infraestrutura é o órgão gerenciador do processo de Credenciamento para fornecimento de refeições prontas para os funcionários da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura e demais Secretarias da Prefeitura de Ituporanga.

Órgãos participantes: Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Urbanismo e Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais órgão relacionados.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é o Credenciamento para aquisição de refeições prontas, estudando detalhadamente a necessidade e identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, integra a primeira fase de planejamento da contratação e fundamenta o termo de referência. O presente ETP tem por objeto a aquisição de refeições prontas.

1.2 O presente estudo tem como objetivo justificar tecnicamente a necessidade de abertura de processo de credenciamento para o fornecimento de refeições prontas à Prefeitura Municipal, visando atender, de forma contínua, eficiente e descentralizada, as demandas por alimentação relacionadas às ações e atividades institucionais desenvolvidas pelos diversos órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

O credenciamento de empresas especializadas na preparação e fornecimento de refeições prontas tem como finalidade:

- Atender às demandas recorrentes ou eventuais por alimentação, relacionadas a servidores em campo;
- Ampliar a rede de fornecedores, permitindo maior capilaridade no atendimento e assegurando o fornecimento em diferentes localidades do município, inclusive em regiões mais afastadas;
- Garantir a qualidade e a segurança alimentar, por meio da seleção de estabelecimentos que cumpram os requisitos sanitários, nutricionais e técnicos exigidos pela legislação vigente;
- Assegurar maior eficiência administrativa, por meio de uma contratação mais ágil e flexível, compatível com a natureza variável da demanda por refeições, evitando processos licitatórios repetitivos e garantindo pronta resposta às necessidades da administração.
- Respeitar os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

1.3 A contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas justifica-se pela necessidade de atender aos servidores das Secretarias Municipais que, em razão do exercício de atividades externas, não dispõem de condições de retornar à sede administrativa no horário destinado ao almoço.

1.4 Esses servidores desempenham funções que demandam deslocamentos constantes ou permanência prolongada em localidades afastadas, o que inviabiliza o retorno às dependências da Secretaria para a realização de suas refeições no horário regular.

1.5 Dessa forma, a contratação tem por objetivo assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores em serviço externo, contribuindo para o bem-estar, saúde, segurança alimentar e manutenção da produtividade durante a jornada de trabalho, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalhador.

1.6 A medida também visa a garantir a regularidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, evitando interrupções ou prejuízos ao atendimento e execução das atividades externas programadas pela Secretaria.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

2.1. Conforme Art. 12, inciso VII, da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 A Licitação é para futura e eventual aquisição de refeições prontas.

3.2 A quantidade é mera estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização das entregas, durante o prazo contratual.

3.4 A indicação do prestador de serviço credenciado seguirá entre os credenciados para cada item da contratação, e localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de ITUPORANGA e disponível para consulta pública.

3.5 Havendo mais de um credenciado na mesma localidade geográfica, procederá o sistema de rodízio, ou seja, não poderá ser adquirido do mesmo fornecedor/credenciado refeições após o período de 14 dias, devendo ser adquirido do próximo colocado, quando for o caso.

3.6 Ainda, tal pedido possuiu embasamento legal a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme art. 6º inciso XLIII.

3.7 Ainda, forte no disposto legal, o artigo 79, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que atribui aos Entes Federados a iniciativa de regulamentar o instrumento do credenciamento para as formas de contratação previstas nos incisos I a III do mesmo dispositivo.

3.8 Por fim, tem base no art. 5º do DECRETO Nº 0030 DE 24 DE MARÇO DE 2023, regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, administrativos previsto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 no município de Ituporanga.

3.9 Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

3.9.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

3.9.2 Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

3.9.3 Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 A justificativa de quantitativo se dá pela análise do quantitativo de itens adquirido nos últimos anos em relação a demanda diária dos Órgãos Públicos.

4.2 A quantidade que está sendo solicitada neste ETP foi pensada e calculada com base nas compras realizadas no decorrer do ano de 2024/2025, com base no Credenciamento 10/2024, conforme print abaixo:

It.	Característ.	Código	Descrição	Produto	Descrição	Unidade		Quantidade		
						Código	Descrição	Licitada	Comprada	A Comprar
1		53491	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS ...			45	UNIDADE	12.000,00	5.039,08	6.960,92

4.3 Diante disso, depreende-se que restou adquirido quantidade significativa de refeições prontas, o que torna necessário a abertura de nova licitação para aquisição dos materiais relacionados, a fim de que se de a continuidade no fornecimento.

4.4 O quantitativo estimado a ser adquirido está descrito na requisição nº 1194/2025 em anexo ao processo digital nº 9520/2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

ITEM	QUAT.	UN	PRODUTO	JE MARMITAS	CAFÉ DA JANA	RESTAURANTE E LANCHONETE D'ILHA LTDA	DELICIAS CASEIRAS LTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6000	UN	REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR PRONTAS ENTRE 11h00MIN E 11h30MIN. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: 1. ARROZ BRANCO, TIPO 01 TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (SEM) GRAMAS; 2. CARNE BOVINA COZIDA, FRITA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO OU PEIXE TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) GRAMAS; 3. MASSA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 4. VEGETAL/LEGUMES TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO.	22,90	22,90	24,00	22,00	22,95	137.700,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei n. 14.133, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

5.2 Para definição da melhor forma de atender à demanda pelo fornecimento de refeições prontas aos servidores que, em razão do serviço, ficam impossibilitados de se ausentar para o almoço, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis e adequadas para o atendimento dessa necessidade.

5.3 Atualmente, o mercado oferece as seguintes alternativas para o fornecimento de refeições prontas:

a) Contratação direta de empresa por meio de licitação (pregão presencial ou eletrônico).
Descrição: Realização de processo licitatório para contratação de uma ou mais empresas responsáveis pelo fornecimento contínuo ou eventual das refeições.

Vantagens:

- Possibilidade de definir preço fixo e condições contratuais previamente.
- Garantia de formalização contratual e aplicação de penalidades.

Desvantagens:

- Dificuldade de atender demandas de forma imediata e emergencial.
- Restrições à participação de pequenos fornecedores locais devido às exigências do certame.
- Risco de descontinuidade no atendimento caso o fornecedor contratado não consiga atender toda a demanda.

b) Utilização de vale-alimentação ou cartão alimentação

Descrição: Fornecimento de benefício no formato de cartão ou vale para utilização pelos servidores em restaurantes credenciados ou estabelecimentos comerciais.

Vantagens:

- Flexibilidade para o servidor escolher o local de refeição.
- Desonera a Administração da logística de fornecimento.

Desvantagens:

- Impossibilidade de aplicação em situações em que o servidor está restrito ao local de serviço.
- Dificuldade de controle dos gastos efetivamente destinados à alimentação.
- Nem todos os estabelecimentos aceitam esse tipo de benefício.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

c) Credenciamento de fornecedores de refeições prontas (modelo proposto)

Descrição: Credenciamento de empresas interessadas em fornecer refeições prontas, nas condições estabelecidas pelo edital, permitindo que todos os interessados e habilitados possam prestar o serviço, mediante pagamento conforme demanda.

Vantagens:

- Atende de forma flexível, imediata e descentralizada, inclusive em situações emergenciais.
- Possibilita a participação de diversos fornecedores locais e regionais, abrangendo diferentes regiões geográficas, o que amplia a capacidade de atendimento e viabiliza a entrega em pontos diversos do município ou de áreas específicas onde o serviço é demandado.
- Favorece o comércio regional e pequenos estabelecimentos.
- Dispensa a realização de disputa de preços, mantendo a compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Evita concentração do fornecimento em único fornecedor, reduzindo o risco de descontinuidade.

Desvantagens:

- Necessidade de acompanhamento frequente da qualidade das refeições.
- Controle de emissão de ordens de fornecimento e recebimento das refeições.

Conclusão:

Após análise das soluções disponíveis, verifica-se que a modalidade de **credenciamento de fornecedores de refeições prontas** é a mais adequada para atender às necessidades do Município de Ituporanga, considerando a natureza eventual, emergencial e descentralizada da demanda, a possibilidade de inclusão de pequenos fornecedores locais e regionais, bem como a ampliação da rede de atendimento para diferentes regiões geográficas, assegurando preços compatíveis com o mercado e maior segurança no atendimento aos servidores em serviço.

Dessa forma, recomenda-se a adoção do credenciamento como instrumento de contratação para o fornecimento de refeições prontas, nos termos da legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- a. A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$ **137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais)**. Determinou-se o valor estimado da contratação, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores dos preços das refeições prontas, objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

Os Fornecedores que participaram da fase de orçamentação foram: Delícias Caseiras LTDA, JE Marmitas, Café da Jana e Restaurante e Lanchonete D'Ilha LTDA.

- b. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

- c. A pesquisa foi realizada com base em contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades, conforme registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, não foram identificados contratos que atendam de forma integral ao objeto da presente licitação, uma vez que os registros existentes se referem a municípios geograficamente distantes, o que ocasiona variações significativas nos valores praticados, em razão das particularidades locais.

- d. Dessa forma, foram consultadas atas de registros de preços, priorizando-se aquelas oriundas de municípios mais próximos. Ainda assim, verificou-se que cada localidade apresenta especificidades que inviabilizam a plena adequação às necessidades desta municipalidade. Em decorrência disso, optou-se por realizar consultas diretas a fornecedores do setor alimentício, com o intuito de aferir os preços atualmente praticados no mercado. As cotações obtidas encontram-se anexas a este documento.

- e. Em relação aos orçamentos, alguns foram realizados de forma direta e outros através do e-mail, conforme solicitações em anexo.

6.6. A metodologia para definição do preço de referência foi da **MÉDIA DE VALOR** dos preços coletados, conforme decreto municipal nº 125/2022, art. 6º, §1º, ao qual regulamenta no município o procedimento para pesquisa de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a. Ao analisar as opções para a aquisição de refeições prontas, a opção, que consiste na aquisição por meio de **Inexigibilidade – Credenciamento, se apresenta como a mais vantajosa** para a administração municipal. Esta modalidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

amplia a participação de fornecedores, o que tende a resultar em uma significativa economia de recursos públicos.

b. Outro ponto positivo do credenciamento é a flexibilidade que ela proporciona. A prefeitura pode definir, no edital, requisitos específicos quanto à qualidade dos produtos. Além disso, a administração pode adequar o fornecimento às demandas específicas de cada secretaria, ajustando a entrega e as quantidades conforme a necessidade, sem comprometer a operação das entidades municipais.

c. Diante desses fatores, a aquisição por **Inexigibilidade – Credenciamento se configura como a solução mais adequada** para o município de Ituporanga. Com a adoção dessa modalidade, a administração municipal pode garantir um fornecimento flexível, econômico e alinhado às suas necessidades operacionais, superando os desafios logísticos e gerenciais através de uma gestão eficiente dos contratos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

a. No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A presente contratação admite parcelamento, uma vez que tal medida não compromete a integralidade da aquisição, tampouco prejudica sua eficiência. Considerando a natureza do objeto – fornecimento de refeições prontas (marmitas) – a contratação deve ocorrer por unidade, conforme a demanda do município, o que inviabiliza a realização em parcela única.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o município não dispõe de condições logísticas para a aquisição e armazenamento de todas as refeições de forma simultânea, tendo em vista tratar-se de produto perecível, com prazo de validade limitado e necessidade de consumo imediato.

Dessa forma, justifica-se a contratação de forma parcelada, com fornecimento conforme os itens licitados e de acordo com a necessidade da Administração, garantindo a continuidade e a adequação da prestação do serviço, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

a. Com a presente contratação, o Município de **Ituporanga/SC**, por meio das Secretarias de **Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura** e demais setores da Administração Municipal, visa alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de Alimentação Adequada aos Servidores:** Assegurar que os servidores das Secretarias envolvidas tenham acesso regular a refeições prontas, nutritivas e balanceadas durante a jornada de trabalho, contribuindo para a manutenção da saúde, do bem-estar e da produtividade das equipes operacionais, nas atividades externas, quando não há possibilidade em retornar a Sede da Secretaria no horário de almoço;
- **Atendimento às Demandas dos Setores da Administração:** Viabilizar o fornecimento de refeições de qualidade, respeitando as particularidades e rotinas de trabalho, garantindo, assim, a adequada assistência alimentar aos profissionais em serviço.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade e a eficiência do procedimento de contratação, bem como o atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, publicidade, planejamento e eficiência, serão adotadas as seguintes providências prévias antes da formalização dos contratos de credenciamento:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

a) Elaboração do Termo de Referência:

Formalização do Termo de Referência detalhado, contendo a especificação clara e objetiva do objeto, os requisitos mínimos de qualidade das refeições, as condições de fornecimento, a logística de entrega, os critérios de controle e fiscalização, as exigências legais e sanitárias aplicáveis e a estimativa de preços, com base no levantamento de mercado realizado.

b) Manifestação Jurídica:

Submissão do processo completo à análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Ituporanga, a fim de garantir a legalidade do procedimento e a conformidade do edital de credenciamento com a legislação vigente, especialmente quanto à modalidade adotada e às condições estabelecidas para habilitação e contratação.

c) Publicação do Edital de Credenciamento:

Elaboração e publicação do Edital de Credenciamento, contendo todas as condições, critérios e exigências necessárias para participação dos interessados, assegurando ampla publicidade, inclusive no Portal da Transparência, e respeitando os prazos mínimos de divulgação previstos na legislação.

d) Verificação da Existência de Dotação Orçamentária:

Antes da formalização dos contratos de credenciamento, será realizada a verificação da disponibilidade orçamentária, com a emissão da respectiva reserva de dotação para suportar as despesas decorrentes do fornecimento de refeições prontas aos servidores atendidos por este credenciamento.

e) Definição dos Procedimentos de Controle e Fiscalização:

Serão estabelecidos, em ato próprio ou no próprio termo de referência, os procedimentos de controle e fiscalização do fornecimento das refeições, abrangendo a conferência da qualidade, quantidade, cumprimento dos prazos e locais de entrega, registro das ordens de fornecimento e validação das notas fiscais apresentadas para pagamento.

f) Manutenção Atualizada da Pesquisa de Preços:

A Administração manterá atualizada a pesquisa de preços de mercado, a fim de garantir que os valores praticados pelos credenciados estejam compatíveis com os preços médios do mercado local e regional, podendo realizar novas consultas de preços sempre que necessário.

g) Definição da Unidade Responsável pelo Acompanhamento:

Será formalmente designada a unidade administrativa responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos de credenciamento, bem como pela conferência e atesto das refeições fornecidas e dos documentos fiscais para fins de pagamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, o Município de Ituporanga conta com o Credenciamento por Inexigibilidade nº 10/2024, destinado ao fornecimento de refeições prontas aos servidores municipais que, em razão do serviço, não podem se ausentar para o almoço. Esse credenciamento, realizado por inexigibilidade de licitação, teve sua vigência prorrogada até o mês de outubro. No entanto, verifica-se que o saldo contratual disponível não será suficiente para atender à demanda até o término de sua vigência, tornando necessária a abertura de novo procedimento de credenciamento para assegurar a continuidade do serviço.

10.2 Considerando a proximidade do término desse credenciamento e visando dar continuidade ao atendimento da demanda de forma regular, planejada e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal optou por promover novo procedimento de credenciamento, desta vez mediante edital público, o que permitirá maior amplitude de participação, publicidade e segurança jurídica ao processo.

10.3 Portanto, esta nova contratação se apresenta diretamente correlata ao credenciamento atualmente em vigor, com a função de substituir e suceder o procedimento anterior, garantindo a manutenção do serviço sem descontinuidade. Além disso, não há outras contratações interdependentes diretamente vinculadas a este objeto, uma vez que o fornecimento de refeições prontas não depende de outros serviços terceirizados ou fornecimentos acessórios para sua execução.

10.4 Assim, a transição entre o Credenciamento por Inexigibilidade nº 10/2024 e o novo Credenciamento por Edital constitui providência essencial para assegurar a continuidade

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A contratação para o fornecimento de refeições prontas aos servidores municipais não apresenta impactos ambientais significativos, considerando a natureza do objeto e a rotina usual de produção e entrega de alimentos por estabelecimentos comerciais devidamente licenciados para essa atividade.

11.2 Ainda assim, com o objetivo de promover práticas sustentáveis e minimizar eventuais efeitos ambientais decorrentes da prestação do serviço, o Município de Ituporanga estabelecerá, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, recomendações e critérios relacionados a:

a) Redução de resíduos sólidos: Incentivo à utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis para o acondicionamento das refeições, quando tecnicamente viável.

b) Destinação adequada de resíduos: Obrigação de que os fornecedores possuam procedimentos de manejo e destinação final dos resíduos gerados nas atividades de preparação e fornecimento das refeições, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

c) Transporte adequado: Recomendação para que o transporte das refeições seja realizado de forma a minimizar desperdícios, contaminações e emissão de poluentes, respeitando as normas de segurança e higiene.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

d) Promoção da responsabilidade ambiental: Estimulo à adoção de práticas ambientalmente responsáveis pelos credenciados, como o uso racional de recursos naturais (água, energia elétrica e gás) e a compra de insumos de origem sustentável.

11.3 Dessa forma, embora os impactos ambientais diretos sejam mínimos, a Administração Municipal buscará, por meio de orientações e exigências compatíveis, contribuir para a preservação ambiental e a gestão adequada dos resíduos relacionados ao fornecimento das refeições.

12. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os referidos itens são indispensáveis para garantir o fornecimento de refeições prontas para os servidores que se encontrem em comunidades longínquas, tendo como objetivo atender a administração direta e indireta. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, utilizando o procedimento auxiliar Credenciamento.

12.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13 MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1 O Mapeamento de Riscos segue em documento apartado.

14 JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

14.1 A presente contratação não se restringe exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devido às especificidades do objeto licitado, que exige capacidade técnica, infraestrutura adequada para britagem de materiais.

14.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

14.2 Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

14.4 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

14.5 Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

14.6 Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

14.7 Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

14.8 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A municipalidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

14.9 Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.10 O serviço demandado envolve processos industriais especializados, que requerem equipamentos adequados, mão de obra qualificada e conformidade com normas técnicas e ambientais. Embora seja desejável incentivar a participação de ME e EPP, a restrição a essas categorias poderia limitar a competitividade e comprometer a garantia da qualidade e do cumprimento dos prazos contratuais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

14.11 Além disso, a experiência em certames anteriores demonstra que a execução eficiente do objeto requer fornecedores com capacidade produtiva e logística adequadas para atender às necessidades o município.

14.12 Dessa forma, a ampla concorrência se faz necessária para assegurar a melhor proposta técnica e econômica para a Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

14.13 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.14 Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a demanda pelo fornecimento de refeições prontas aos servidores municipais que, por necessidade de serviço, permanecem em atividade durante o horário de almoço, exige a contratação de serviço adequado, contínuo e flexível, capaz de atender às necessidades pontuais e emergenciais da Administração Pública.

14.15 O levantamento de mercado demonstrou que a modalidade de **credenciamento de fornecedores**, mediante publicação de edital público, apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, flexibilidade, legalidade, competitividade e segurança jurídica, especialmente em razão da possibilidade de participação de fornecedores de diferentes regiões geográficas, o que amplia a rede de atendimento e evita a concentração do fornecimento em um único prestador.

Adicionalmente, foi constatada a necessidade de continuidade do serviço, tendo em vista a vigência do **Credenciamento por Inexigibilidade nº 10/2024**, cujo prazo se encerra em breve e cujo saldo orçamentário disponível não é suficiente para atender à demanda até o vencimento, o que reforça a urgência e a pertinência da abertura de novo credenciamento.

Considerando ainda as boas práticas ambientais, serão inseridas orientações e critérios voltados à redução de resíduos e à destinação adequada dos materiais utilizados no fornecimento das refeições.

14.16 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação por **credenciamento de fornecedores de refeições prontas**, a ser realizada com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo prosseguir com a elaboração do Termo de Referência, publicação do Edital de Credenciamento e demais providências cabíveis, assegurando o atendimento ininterrupto e adequado à demanda dos servidores do Município de Ituporanga.

Gestor do contrato:

Wilmar Vandresen (Secretário de Infraestrutura)

Joelci Demarchi (Secretário de Agricultura)

Leandro May (Secretário de Urbanismo)

Fiscal do contrato: Angélica Souza Macari

Diego Benjamin Stupp

James Tholl

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Leandro May

Secretário de Urbanismo





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

ANEXO VI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD									
ÓRGÃO	SECRETARIA DE URBANISMO								
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE URBANISMO								
1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO									
A Secretaria de Urbanismo vem através deste solicitar por meio de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 72 e 74, inciso IV da lei n. 14.133, denominado credenciamento e ainda o Decreto municipal 139/2023 que regulamenta as compras dessa natureza.									
Contratação de empresas através de credenciamento para fornecimento de refeições prontas à Prefeitura Municipal, visando atender, de forma contínua, eficiente e descentralizada, as demandas por alimentação relacionadas às ações e atividades institucionais desenvolvidas pelos diversos órgãos e setores da Administração Pública Municipal.									
2 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:									
De acordo com o artigo 72 da lei 14.133/2021, O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:									
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;									
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;									
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;									
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;									
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;									
VI - Razão da escolha do contratado;									
VII - Autorização da autoridade competente.									
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.									
Considerando o objeto do processo administrativo, juntaram-se ao processo os documentos necessários para o prosseguimento correto do objeto deste processo.									
Considerando o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:									
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento ;									
3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE:									
Considerando a natureza do objeto, qual seja, a contratação simultânea de empresas para o fornecimento de refeições prontas aos funcionários que permanecem em expediente durante o horário de almoço, optou-se pela modalidade de inexigibilidade de licitação, compreendida no processo de credenciamento , nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação por meio de credenciamento quando inviável a competição.									
Para definição da viabilidade e balizamento de preços, foi realizada pesquisa junto a 04 (quatro) fornecedores locais distintos , obtendo-se orçamentos diretos para cada item solicitado. A partir desses dados, calculou-se a média de preços praticados no município, respeitando-se o princípio da economicidade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.									
ITEM	QUAT	UN	PRODUTO	JE MARMITAS	CAFÉ DA JANA	RESTAURANTE E LANCHONETE D'ILHA LTDA	DELICIAS CASEIRAS LTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6000	UN	REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR PRONTAS ENTRE 11h00MIN E 11h30MIN. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: 1. ARROZ	22,90	22,90	24,00	22,00	22,95	137.700,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 08:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/ipcd88267b87c7>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

			BRANCO, TIPO 01 TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (SEM) GRAMAS; 2. CARNE BOVINA COZIDA, FRITA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOPA DE FRANGO OU PEIXE TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) GRAMAS; 3. MASSA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 4. VEGETAL/LEGUMES TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

Adicionalmente, esta Secretaria realizou consulta a **Atas de Registro de Preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contudo, a pesquisa restou frustrada pela inexistência de registros compatíveis com o objeto pretendido, conforme documentação comprobatória anexa. Diante disso, seguiu-se com a pesquisa de preços de forma direta junto a fornecedores estabelecidos no município, consolidando os preços médios apurados.

Assim, considerando a inviabilidade de competição para o objeto pretendido — haja vista a necessidade de credenciamento aberto e contínuo de fornecedores interessados, visando garantir o atendimento integral à demanda dos servidores —, justifica-se a escolha da modalidade de **inexigibilidade de licitação por credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baixa

Média

Alta

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (MATERIAL)

ITEM	QUAT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	6.000	UN	REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ITUPORANGA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR PRONTAS ENTRE 11h00MIN E 11h30MIN. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: 1. ARROZ BRANCO, TIPO 01 TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (SEM) GRAMAS; 2. CARNE BOVINA COZIDA, FRITA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOPA DE FRANGO OU PEIXE TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) GRAMAS; 3. MASSA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 4. VEGETAL/LEGUMES TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO.	R\$ 22,95	R\$ 137.700,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO: A partir de 26 de junho de 2025.

FORNECIMENTO DE MATERIAL

<input checked="" type="checkbox"/> Consumo	<input type="checkbox"/> Permanente
---	-------------------------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

<input type="radio"/>	Parcela única	<input type="radio"/>	Mensal
<input checked="" type="radio"/>	Semanal	<input type="radio"/>	Outro: Especificar: _____
<input type="radio"/>	Quinzenal		_____
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
<input type="radio"/>	Não Continuoado	<input checked="" type="radio"/>	Continuado
<input type="radio"/>	Parcela única	<input type="radio"/>	Mensal
<input type="radio"/>	Semanal	<input type="radio"/>	Outro: Especificar: _
<input type="radio"/>	Quinzenal		_____
REGIME DE EXECUÇÃO			
<input type="radio"/>	Empreitada por Preço unitário	<input type="radio"/>	Contratação por tarefa
<input type="radio"/>	Empreitada por preço global	<input type="radio"/>	Contratação integrada
<input type="radio"/>	Empreitada integral	<input type="radio"/>	Contratação semi-integrada
<input type="radio"/>	Fornecimento e prestação de serviço associado		
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			
<input checked="" type="radio"/> Não.			
<input type="radio"/> Sim. Critérios objetivos de avaliação			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
<input checked="" type="radio"/> Não.			
<input type="radio"/> Sim. Especificar			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
<input type="radio"/> Não.			
<input checked="" type="radio"/> Sim. Especificar:			
a) Fornecer as refeições prontas conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento , observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e temperatura adequada para o consumo.			
b) Efetuar a entrega das refeições no prazo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos , contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no local e horário previamente informados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.			
c) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata das refeições que forem recusadas pela Administração , em razão de não atendimento às especificações contratuais, inadequação na apresentação, qualidade, temperatura ou outras condições estabelecidas.			
d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de credenciamento , comunicando imediatamente à Administração quaisquer alterações que possam comprometer a regularidade da contratação.			
e) Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de transporte de alimentos estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes , responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do objeto.			
f) Apresentar junto às faturas ou notas fiscais os comprovantes de entrega das refeições , devidamente assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, como condição para a liquidação e pagamento.			
g) Respeitar as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual de credenciamento , bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.			
h) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros , decorrentes de ação ou omissão no cumprimento de suas obrigações contratuais.			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
<input type="radio"/> Não.			
<input checked="" type="radio"/> Sim. Especificar:			
a) Emitir as Notas de Empenho e/ou Ordens de Fornecimento , contendo as especificações, quantidades e locais de entrega das refeições, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no credenciamento.			
b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e conferência das entregas , garantindo o cumprimento			





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

das especificações contratuais, a adequada execução dos serviços e o registro de eventuais ocorrências.

- c) **Realizar a conferência imediata das refeições no ato da entrega**, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, apresentação, temperatura e condições de higiene e segurança alimentar.
- d) **Comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas**, determinando, quando for o caso, a substituição imediata das refeições, sem ônus adicional para a Administração.
- e) **Manter controle e registros diários das entregas realizadas**, contendo informações sobre a empresa fornecedora, horário da entrega, quantidade recebida e eventuais ocorrências ou recusas.
- f) **Providenciar o pagamento devido às credenciadas**, conforme os termos pactuados, desde que atendidas todas as condições contratuais e observado o trâmite regular da liquidação da despesa.
- g) **Responder às solicitações e esclarecer eventuais dúvidas das empresas credenciadas** quanto aos procedimentos de entrega e execução do objeto, através do e-mail institucional urbanismo@ituporanga.sc.gov.br ou outro meio formal indicado.
- h) **Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato de credenciamento**, nos casos de inexecução total ou parcial, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento das refeições prontas será realizado pelas empresas devidamente credenciadas, as quais deverão efetuar a entrega **no prazo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento**.

As entregas deverão ocorrer **no local, endereço e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo**, conforme solicitação de cada fornecimento.

Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos quanto à entrega ou à execução do objeto contratado poderão ser encaminhadas para o e-mail institucional urbanismo@ituporanga.sc.gov.br.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Considerando a natureza perecível e o consumo imediato do objeto contratado, as **refeições serão conferidas e inspecionadas no ato da entrega**, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo. A aceitação se dará mediante verificação das seguintes condições:

- Conformidade com as especificações estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta apresentada pela credenciada;
- Qualidade, apresentação, temperatura adequada e quantidade das refeições entregues;
- Condições de higiene e segurança alimentar no transporte e embalagem.

Caso as refeições estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser **recusadas integral ou parcialmente no momento da entrega**, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a substituição imediata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A **entrega sem observância das condições estabelecidas** sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de credenciamento e demais normas aplicáveis.

Observação:

Para fins de controle e fiscalização, será lavrado **registro diário de recebimento das refeições**, com a indicação da quantidade recebida, horário da entrega, nome da empresa fornecedora e eventuais ocorrências.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(X) Será elaborada a documentação mínima obrigatória prevista na legislação vigente, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Gerenciamento de Riscos (GR) e o Termo de Referência (TR), ainda que se trate de objeto de baixa complexidade, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas internas do Município.

Tal medida visa garantir a adequada caracterização da demanda, a mitigação de eventuais riscos relacionados à contratação e a correta especificação dos critérios de fornecimento e aceitação dos serviços, assegurando o interesse público e o atendimento ao princípio da economicidade.

(X) Devido à alta complexidade do objeto, serão necessários a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos, com maior nível de detalhamento e aprofundamento.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 227, 230 – SECRETARIA DE URBANISMO
DOTAÇÃO 210, 212 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO 253 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

COMPRAS CORRELATAS EXECUTADAS

Em consulta ao sistema IPM, foi possível observar que tem-se a Inexigibilidade 10/2024 que já foi prorrogada.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa nos dias 28/03 a 09/04 sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante em R\$ 137.700,00 (centro e trinta e sete mil e setecentos reais).

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 26/05/2025

Assinatura/Identificação do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

ANEXO VII
MAPEAMENTO DE RISCOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA DE ITUPORANGA-SC**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõe o serviço.	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permanecerá todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média.
	Impacto:	Médio.
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
Ação Preventiva		
1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.		
Ação de Contingência		
- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.		
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto.
	Probabilidade:	Médio.
	Impacto:	Alto.
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
Ação Preventiva		
1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.		
Ação de Contingência		
1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.		
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa.
	Impacto:	Alto.
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
Ação Preventiva		
1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.		
Ação de Contingência		
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Média.
	Impacto:	Alto.
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
Ação Preventiva		





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

Risco 04	1- Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.		
	2- Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame.		
	3- Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.		
Ação de Contingência			
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.			
Risco 05	Risco:	Falência da empresa vencedora.	
	Probabilidade:	Baixa.	
	Impacto:	Alto.	
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.	
	Ação Preventiva		
1 - Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. 2 - Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.			
Ação de Contingência			
1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.			
Risco 06	Risco:	Inflação sobre os itens que compõe o serviço.	
	Probabilidade:	Média.	
	Impacto:	Alto.	
	Dano:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.	
	Ação Preventiva		
	1 – Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução. 2 – Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.		
Ação de Contingência			
1 - Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.			
Risco 07	Risco:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	
	Probabilidade:	Média.	
	Impacto:	Alto.	
	Dano:	Incapacidade do uso dos veículos face a não manutenção preventiva, no caso limpeza e asseio.	
	Ação Preventiva		
1 – Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessárias à execução do objeto.			
Ação de Contingência			
1 – Convocar remanescentes.			

Ituporanga, 23 de abril de 2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

Relatório nº		Período de Acompanhamento	__ / __ a __ / __
--------------	--	---------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Número do Processo	
Modalidade	
Objeto	
Valor da Nota Fiscal (R\$)	

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome do Servidor	
Secretaria	
Departamento	

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Nome da Empresa	
CNPJ	
Responsável pela empresa	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Local do serviço	
------------------	--

Especificação dos serviços realizados

Item	Qtd	Unid	Descrição dos serviços realizados	Entrega Matutino	Entrega Vespertino	Data do Serviço
1						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 08:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ipcd88267b87c7>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC
LEI 14.133/2021

2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 08:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pcd88267b87c7>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC
LEI 14.133/2021

19						
20						
21						
22						
23						
24						
				Total Geral R\$		

O caso FOTOS (Deverá ser juntado em anexo a este documento conforme)
Tabela SINAPI (Deverá ser juntado em anexo relatório com a carga horária correspondente)

OBSERVAÇÕES

